RESOLUÇÃO Nº. 457 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas para o exercício 2027 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 20ª REGIÃO - MS, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº. 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, da Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, da Lei nº. 6.537, de 19 de junho de 1978, da Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, da Resolução Cofecon nº. 2.206 de 14/09/2026, tendo em vista as deliberações da 528ª Sessão Plenária ordinária do Corecon-MS, realizada em 20 de outubro de 2026, e;

CONSIDERANDO que o art. 6º, da Lei nº. 12.514/2011 determina que seja atribuído um valor exato para a anuidade;

CONSIDERANDO que, em obediência aos princípios tributários da anuidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar os valores relativos à cobrança de anuidades, emolumentos e multas devidos ao Corecon-MS pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas, para o exercício de 2027, aplicando-se os valores estabelecidos no artigo 1º, incisos I, II e III da Resolução Cofecon nº. 2206 de 14/09/2026:

I. considerando que a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), entre o período de agosto/2025 a julho/2026, foi de 4,098050% (quatro inteiros e noventa e oito mil e cinquenta milionésimos por cento).

II. para pessoa física, considerando o previsto no artigo 1º, § 2° da Resolução Cofecon nº. 2.206 de 14/09/2026, fica concedido o desconto de 9,903% (conforme a tabela do Cofecon que pode aplicar o até 20% de desconto) sobre o valor de R$ 872,33 (oitocentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos), antes da aplicação dos descontos de antecipação, ficando o valor da anuidade 2027 em **R$ 785,94 (setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**;

III. para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com capital registrado de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral da anuidade 2027 de R$ R$ 872,33 (oitocentos e setenta e dois e trinta e três centavos);

IV para as demais pessoas jurídicas, conforme a seguinte tabela:

Faixas de Capital	Valor Único
acima de 10.000,01 e até 50.000,00	R$ 1.147,99
acima de 50.000,01 e até 200.000,00	R$ 2.295,99
acima de 200.000,01 e até 500.000,00	R$ 3.444,00
acima de 500.000,01 e até 1.000.000,00	R$ 4.591,98
acima de 1.000.000,01 e até 2.000.000,00	R$ 5.739,96

acima de 2.000.000,01 e até 10.000.000,00	R$ 6.736,85
acima de 10.000.000,01	R$ 9.183,99

§ 1º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central.

§ 2° Sobre o valor da anuidade para o exercício de 2027, serão concedidos descontos para pagamentos antecipados em conta única, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica, conforme quadro a seguir:

Data do pagamento	Percentual de desconto
I. até 31 de janeiro de 2027	10% (dez por cento)
II. até 28 de fevereiro de 2027	5% (cinco por cento)
III. até 31 de março de 2027	Sem desconto

§ 3° Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2027 poderão ser efetuados conforme a seguinte tabela:

I. Boleto Bancário		
Parcelas	**Percentual de desconto**	**Data do pagamento**
1ª Parcela	Sem desconto	31 de janeiro de 2027
2ª Parcela	Sem desconto	28 de fevereiro de 2027
3ª Parcela	Sem desconto	31 de março de 2027
II. Cartão de Crédito		
Pagamento/Parcelamento	**Percentual de desconto**	**Data do pagamento**
à vista	10% (dez por cento)	até 31 de janeiro de 2027
até 2 (duas) vezes	5% (cinco por cento)	até 31 de janeiro de 2027
à vista	5% (cinco por cento)	até 28 de fevereiro de 2027
até 5 (cinco) vezes	Sem desconto	até 31 de março de 2027

Art. 2º Fixar o valor dos emolumentos devidos ao Corecon-MS, previstos no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.853/2011, conforme quadro a seguir:

Fator Gerador	Valor
I. Registro de Pessoa Física	R$ 85,56
II. Expedição carteira de identidade do economista	R$ 87,84
III. Taxa de cancelamento de registro pessoa física e pessoa jurídica	R$ 112,51
IV. Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes e especialização profissional	R$ 87,83
V. Emissão de certidão de regularidade	R$ 87,84
VI. Registro de Pessoa Jurídica (inscrição original)	R$ 331,87
VII. Registro secundário de Pessoa Jurídica	R$ 168,78
VIII. Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoa jurídica (incluindo regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.)	R$ 164,69
IX. Emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para Pessoa Física e para Pessoa Jurídica	R$ 156,58

X. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART		
a) Estudo/Projeto de viabilidade econômico-financeira		R$ 71,15
b) Estudo de mercado		R$ 51,36
c) Projeto de viabilidade econômico-financeira (convênio SEMADESC)		R$ 92,30
d) Projeto de viabilidade econômico-financeira (outros convênios)		R$ 95,55
e) Captação de recursos financeiros	Proposta simplificada econômico-financeira de financiamento/investimento	R$ 51,36
	Projeto de viabilidade econômico-financeira/investimento	R$ 76,98
f) Perícias (trabalhistas, cíveis e econômico-financeira)		R$ 51,36
g) Consultorias e assistência técnicas	até 40 horas	R$ 44,14
	de 41 horas a 100 horas	R$ 76,98
	Acima de 101 horas	R$ 120,77
h) Instrutoria e treinamentos.	até 40 horas	R$ 44,14
	de 41 horas a 100 horas	R$ 76,98
	Acima de 101 horas	R$ 132,62

§ 1° A certidão a que se refere ao inciso "V" será isenta de cobrança de emolumentos quando for emitida pela internet.

§ 2° Os emolumentos aqui discriminados possuem a natureza jurídica de taxas, nos termos do art. 77 do Código Tributário Nacional e do art. 2º da Lei 11.000/2004.

§ 3° Respeitadas as disposições específicas, aplicam-se à arrecadação e gestão dos tributos e multas aqui mencionados todos os dispositivos gerais e operacionais contidos na Resolução Cofecon n.º 1.853, de 28 de maio de 2011.

Art. 3º Fixar, com base na Lei nº. 12.514/2011 e Resolução Cofecon nº. 2.189/2025, os limites para a cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos da Lei nº. 1.411/51.6839/80 e do Decreto nº. 31.794/52, nas seguintes hipóteses:

VI. conivência das empresas, firmas individuais e entidades, nas infrações às Leis nº 1.411/1951 e nº 6.839/1980, pelos profissionais delas dependentes	Art. 19, § 1º da Lei 1.411/51 c/c Art. 1º da Lei 6.839/1980	De 5% até 150% do valor da anuidade vigente, calculada com base no capital social
VII. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação (embaraço ou obstrução à fiscalização)	Art. 5º, V c/c art. 6º, I da Lei nº 12.846/2013	De 0,1% até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ou, de R$ 6.000,00 a R$ 60.000.000,00, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento

§ 1º Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, o Corecon-MS também poderá cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto 31.794/52.

§ 2º O valor exato da multa será definido pelo Plenário do Corecon-MS, observando-se o limite máximo fixado nesta Resolução, as circunstâncias atenuantes e agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do artigo 19 da Lei 1.411/51.

Art. 3º Fixar, com base na Lei nº. 12.514/2011 e Resolução Cofecon nº. 2.206/2026 os limites para a cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos da Lei nº. 1.411/51.6839/80 e do Decreto nº. 31.794/52, nas seguintes hipóteses:

Tipificação da Infração	Dispositivo Infringido	Valor da Multa
I. exercício ilegal da profissão por bacharel em Ciências Econômicas não registrado	Arts. 14, 18 e 19 da Lei 1.411/1951	De 5% até 150% do valor da anuidade vigente
II. exercício ilegal da profissão por não graduado em Ciências Econômicas	Arts. 14, 18 e 19 da Lei 1.411/1951	De 5% até 250% do valor da anuidade vigente
III. falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14, 18 e 19 da Lei 1.411/1951 c/c Art. 1º da Lei 6.839/80	De 5% até 250% do valor da anuidade vigente, calculada com base no capital social
IV. ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e de finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839/1980 c/c art. 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951	De 5% até 250% do valor da anuidade vigente, calculada com base no capital social
VI. conivência das empresas, firmas individuais e entidades, nas infrações às Leis nº 1.411/1951 e nº 6.839/1980, pelos profissionais delas dependentes	Art. 19, § 1º da Lei 1.411/51 c/c Art. 1º da Lei 6.839/1980	De 5% até 150% do valor da anuidade vigente, calculada com base no capital social
VII. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação (embaraço ou obstrução à fiscalização)	Art. 5º, V c/c art. 6º, I da Lei nº 12.846/2013	De 0,1% até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ou, de R$ 6.000,00 a R$ 60.000.000,00, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data e sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Campo Grande, 20 de outubro de 2026.

DIOGO COSTA DA SILVA
Conselheiro Presidente
CORECON/MS - 20ª Região